Recebido
23.12.20

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 798/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João-Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ **11.470,97 (Onze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos).**

Parágrafo Único – O pagamento dos subsídios a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado a observância dos critérios estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3 - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 798/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João-Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ **11.470,97 (Onze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos).**

Parágrafo Único – O pagamento dos subsídios a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado a observância dos critérios estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3 - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL